PUBLICADO NO SITE

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A GLOBAL SERVIÇOS LTDA.

Processo: 048/15 - AGIR

Pelo presente Instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº. 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1 a 3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20° andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO; do HDS - HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO; e do HUGO 2 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada TOMADORA e, de outro lado a empresa GLOBAL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.364.508/0002-85 com sede na rua Manoel Borba, nº. 163, Conj. 23, 2º andar, Santo Amaro, CEP 04743-010, São Paulo-SP, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato por seus representantes, ao final identificados, celebram o presente credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração do trabalho temporário, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento e demais rigores aqui expressos.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente instrumento segue os rigores da lei 6.019/74, regulamentada pelo Decreto nº. 73.841/74 e demais normas regulamentadoras, para atender necessidades transitórias de substituição de pessoal regular e permanente e/ou acréscimo extraordinário de serviços da **TOMADORA** (doravante, os "Serviços").

vor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS
Sistema Único de Saú

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Goiás 40S

ни<u>о</u>2



1/8



Parágrafo Primeiro – O trabalhador temporário será encaminhado a TOMADORA com uma "Carta de Encaminhamento" emitida pela FORNECEDORA.

Parágrafo Segundo – A FORNECEDORA iniciará o seu procedimento para a contratação do trabalhador temporário, mediante o recebimento de requisição formal emitida pela TOMADORA, especificando, por trabalhador temporário:

- a) o motivo justificador da demanda transitória, que levou ao acréscimo de serviços ou a substituição do pessoal regular e permanente e previsão duração de duração demanda;
- b) cargo, função a ser exercida e perfil detalhado do profissional desejado;
- c) local de trabalho, e se o trabalhador temporário estará sob condições insalubres ou periculosas;
- d) valor da remuneração e benefícios, observados o parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro – Para a emissão da requisição, a TOMADORA deverá considerar que para cada trabalhador temporário, é assegurado:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos empregados da categoria da **TOMADORA**, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- b) Jornada máxima de 8 (oito) horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes a 2 (duas), serão remuneradas pelo mesmo percentual da categoria da TOMADORA;
- c) Férias proporcionais, ao término do contrato de trabalho e na forma da lei;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicional por trabalho noturno;
- f) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, conforme previsto na Lei nº. 8.036/90, art. 20, inciso IX, em substituição a indenização de 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido, estabelecida no art. 12, letra "F", da Lei nº. 6.019/74;
- g) Seguro contra acidente de trabalho;
- h) Vale transporte;
- i) Vale refeição e outros benefícios, que por ventura venham a ser instituídos no decorrer do presente Contrato;
- j) Proteção previdenciária, nos termos da legislação em vigor;
- k) 13º (décimo terceiro) salário, nos termos da lei;
- I) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de trabalhador temporário.

Parágrafo Quarto – Nos termos dos artigos 10 e 11 da I.N. nº. 3, de 1º de setembro de 1997 do M.T.E, o poder diretivo, técnico e disciplinar é exercido pela TOMADORA. Desta forma, as horas extras deverão ser previamente autorizadas pela TOMADORA e comunicadas em tempo hábil à FORNECEDORA, para processamento e efetivação do pagamento.

wor

2/8

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003











Parágrafo Quinto - Nos termos da legislação vigente, o contrato de trabalho relativo a um mesmo trabalhador temporário, a ser disponibilizado através do presente Contrato, não poderá exceder a 3 (três) meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo departamento de Mão de Obra e desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação.

Parágrafo Sexto - A TOMADORA deverá possuir EPC - "Equipamento de Proteção Coletivo" no local de trabalho, bem fornecer EPI - "Equipamento de Proteção Individual" aos trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, para execução do contrato e entregar a FORNECEDORA cópia autenticada dos comprovantes de entrega dos EPI's.

Parágrafo Sétimo - Caso o trabalhador temporário, não corresponda às exigências da TOMADORA, esta deverá comunicar à FORNECEDORA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja substituído em tempo hábil, com a finalidade dos serviços não sofrerem solução de continuidade.

Parágrafo Oitavo - A TOMADORA tem o direito de contratar em seu quadro interno, livremente e em caráter definitivo, o trabalhador temporário, sem qualquer ônus a ele implicado, após o término do contrato e caso seja de seu interesse.

Parágrafo Nono - Caso a TOMADORA, durante a execução dos trabalhos contratados, identifique a necessidade de alteração nos serviços contratados, deverá comunicar imediatamente a FORNECEDORA antes de iniciar os trabalhos, para que sejam cumpridas determinações do artigo 468 da CLT e novas condições sejam estabelecidas.

Parágrafo Décimo - Todo e qualquer contato, comunicação e solicitação, a ser efetuado entre TOMADORA e FORNECEDORA, em decorrência do presente Contrato, somente serão consideradas válidas por escrito, ressalvadas as situações de urgência, que poderão ser formalizadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula Terceira - A FORNECEDORA emitirá, mensalmente, para cada trabalhador temporário, uma "ficha horária" ou "cartão de ponto", contendo a qualificação, nome, função, horário de trabalho e remuneração, para a anotação do c horário de trabalhado, a qual deverá conter o "DE ACORDO" da TOMADORA e do Trabalhador Temporário.

Parágrafo Único - Quando tratar-se de "ponto eletrônico" a TOMADORA deverá enviar "espelho do apontamento" para a FORNECEDORA retratando fielmente a iornada de trabalho do Trabalhador Temporário, sob pena de arcar com os prejuízos e ações decorrentes das falhas ou horas não registradas a qualquer título.

Cláusula Quarta - DOS ENCARGOS DA TOMADORA A **TOMADORA** se obriga a:

a) disponibilizar à FORNECEDORA as condições e informações (instruções

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



wor



- completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de máquinas, equipamentos e/ou veículos, que vierem a ser utilizados) necessárias à perfeita execução dos Serviços;
- b) A TOMADORA deverá propiciar local e ambiente laboral de acordo com as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança de trabalho, visando à proteção a saúde e segurança do trabalhador temporário;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da FORNECEDORA;
- d) efetuar o pagamento à FORNECEDORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste credenciamento;
- e) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da FORNECEDORA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- f) solicitar da FORNECEDORA a substituição imediata dos trabalhadores temporários em desacordo com o desempenho esperado.
- g) entregar, mensalmente, todas as informações inerentes a cada trabalhador temporário, incluindo os Registros de Ponto, para conclusão da folha de pagamento, e emissão das notas fiscais / faturas.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA A FORNECEDORA se obriga a:

- a) comprometer-se a assistir e assalariar os trabalhadores temporários, regidos pelo presente credenciamento, da melhor forma possível, utilizando todos os seus conhecimentos e capacidade técnica, e buscando atender a demanda da TOMADORA, com pessoal qualificado;
- b) observar todas as normas Federais, Estaduais e/ou Municipal, bem como as resoluções pertinentes, oriundas dos diversos órgãos competentes, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado
- c) manter sempre em dia o pagamento dos salários, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dos seus trabalhadores temporários envolvidos na prestação dos serviços, objeto do presente Credenciamento, respondendo perante aos órgãos competentes, inclusive o Judiciário, por suas faltas;
- d) responsabilizar-se exclusivamente, por encargos ou ônus (previdenciários e trabalhistas) decorrentes da relação contratual, dos trabalhadores temporários a partir da data da admissão e efetiva prestação de serviços na TOMADORA, salvo as demandas por trabalhos prestados anteriormente pelo mesmo colaborador, direta ou indiretamente a TOMADORA.
- e) apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos, fotocópias dos contratos de trabalho, registros e recolhimentos dos tributos inerentes ao a prestação de serviços;
- f) O trabalhador temporário deverá obedecer todas as regras de disciplina, segurança do trabalho e regulamento interno, no local de trabalho, bem como as determinadas pela TOMADORA.

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS



4/8



- g) responsabilizar-se por eventuais condenações trabalhistas, que por ventura venham a surgir em decorrência deste Credenciamento, no limite legal imposto pela Lei nº. 6.019/74 e Decreto nº. 73.841/74, salvo no que a TOMADORA tiver contribuído para o evento, independentemente de culpa e principalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste instrumento;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da TOMADORA.

Cláusula Sexta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado dos Serviços contratados de cada trabalhador temporário está descrito no ANEXO I parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os percentuais listados no ANEXO I serão cobrados tendo como base o salário do trabalhador temporário, sendo acrescidos ao mesmo.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

74463-350, Goiânia-GO.

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela FORNECEDORA da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor da unidade competente, através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro - Os Boletos serão emitidos de acordo com o Nome e o CNPJ de cada unidade onde o trabalhador temporário estiver lotado, conforme os dados abaixo:

01	AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO CNPJ nº. 05.029.600/0002-87 Endereço: Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lt. 1a3, Ed. Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20° andar, Parque Lozandes, CEP 74884-12 Goiânia-GO.
02	CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04 Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO.
03	HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, CNPJ nº. 05.029.600/0004-49 Endereço: Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO.
04	HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, CNPJ nº. 05.029.600/0003-68 Endereço: Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUS



wor

5/8



Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Oitava - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A FORNECEDORA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela TOMADORA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante aditivo.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes são obrigadas a guardar no exercício de seus direitos e na execução de suas obrigações, assim como na conclusão do credenciamento, os princípios de probidade e boa fé, respondendo cada uma *de per se* pelas eventuais infrações que cometer, principalmente, no que diz respeito à aplicação dos preceitos trabalhistas, previdenciários e civis, incluindo-se aqui, quaisquer reclamações relativos à danos morais, em relação aos trabalhadores terceirizados disponibilizados através do presente credenciamento.

Parágrafo Primeiro – No caso de reclamações trabalhistas, as partes obrigam-se, no prazo da defesa, a disponibilizar, umas as outras, as informações úteis e imprescindíveis à elaboração da resposta processual.

Parágrafo Segundo – Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus advogados.

Parágrafo Terceiro – A tolerância ou abstenção das partes em relação ao exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo Credenciamento e que poderão ser exercidos a qualquer momento na forma ajustada não obrigará nem ensejará novação ou outro precedente.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente credenciamento, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em questão, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM — DI/FGV, ocorrida no período, até o

v. Vereador José Monteiro, 1655

St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

HUGO/2



at.

adimplemento.

Parágrafo Único - A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de julho de 2015.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Nilson Aparecido Merino Sócio Administrador / GLOBAL

005.921.438-48

João Łuiz Garcia

Sócio Administrador / GLOBAL

767.113.238-15

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426.951-20

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

wor

SUS





ANEXO I

Prestação de mão-de-obra temporária			
Descrição	Porcentagem		
INSS	20,00 %		
SAT/FAP	3,24 %		
LICENÇA MATERNIDADE/ AFASTAMENTO ACIDENTAL	2,00 %		
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50 %		
FGTS	8,00 %		
FERIAS PROPORCIONAIS	11,11 %		
13° SALARIO	8,33 %		
FGTS 13° SALARIO	0,67 %		
INNS 13° SALARIO	1,88 %		
SAT	0,27 %		
TAXA ADMINISTRATIVA	12,00 %		
ISS	5,00 %		
PIS	1,65 %		
IRRF	1,00 %		
COFINS	7,60 %		
CSLL	1,00 %		
	INSS SAT/FAP LICENÇA MATERNIDADE/ AFASTAMENTO ACIDENTAL SALARIO EDUCAÇÃO FGTS FERIAS PROPORCIONAIS 13° SALARIO INNS 13° SALARIO INNS 13° SALARIO SAT TAXA ADMINISTRATIVA ISS PIS IRRF COFINS		

- * Os percentuais listados na tabela serão cobrados tendo como base o salário do profissional a ser contratado, sendo estes acrescidos ao mesmo.
- -Existirá a cobrança de 10% sob título de taxa administrativa sobre os benefícios quando estes existirem e se já estiverem previstos em convenção coletiva.
- -As contratações serão formalizadas pela contratante a contratada via e-mail ou por escrito, contendo todas as informações necessárias para que a empresa possa conduzir a seleção/contratação (cargo, número de vagas, salário, benefícios, carga horária, horário de trabalho, atividades a serem desenvolvidas, perfil técnico/comportamental exigidos e período de contratação).
- -Serão pagos pela contratante à contratada o valor do salário do profissional a ser contratado acrescido das taxas administrativas, benefícios (quando houver) e encargos legais.

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 048/15 às fls. 78/101 e 102/128.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HDS

ни**с<u>о</u>2**

